

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPEd) – MESTRADO PROFISSIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação (PPEd), em nível de mestrado profissional, será regido conforme disposto por este regimento.

§ 1º O PPEd é oferecido na área de concentração Educação Básica.

§ 2º O Programa de Pós-graduação em Educação, curso Mestrado Profissional: Educação Básica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) conduz à obtenção de grau Mestre em Educação, qualificando pessoal para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa na Educação Básica.

Art. 2º O PPEd tem como linhas de pesquisa:

I - Educação Básica: Gestão e Planejamento;

II - Práticas Docentes para a Educação Básica.

Art. 3º Podem se candidatar a uma vaga no curso de Mestrado Profissional em Educação: Educação Básica os egressos de Cursos de Licenciatura, no País e/ou no Exterior, desde que devidamente reconhecido pelas instâncias competentes, preferencialmente aqueles que já atuam na Educação Básica.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa conforme a legislação atual em vigor por meio de seleção específica e/ou convênios internacionais.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEd), Mestrado Profissional em Educação Básica tem como objetivos:

I - Capacitar profissionais da educação básica comprometidos eticamente com a qualidade da educação com um projeto social, político e ético a fim de consolidar uma escola democrática, justa e inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e dos grupos sociais;

II - Reconhecer as diferentes balizas teóricas que têm subsidiado a elaboração de políticas públicas, gestão e avaliação da educação básica;

- III - Identificar as diferentes teorias pedagógicas que embasam as práticas educativas na contemporaneidade;
- IV - Identificar e analisar as teorias educacionais utilizadas na ação docente na educação básica a fim de avaliar seus encaminhamentos metodológicos;
- V - Promover a reflexão autônoma e o debate em torno dos desafios da formação docente para a educação básica na sociedade atual;
- VI - Oferecer de forma continuada e complementar elementos dos fundamentos teóricos e metodológicos, aliado às experiências sociais, a fim de traçar estratégias para resolução de problemas do contexto escolar;
- VII - Debater de forma interdisciplinar a formação docente inicial e contínua de professores da educação básica;
- VIII - Discutir o compromisso ético e social dos profissionais da educação básica na sociedade contemporânea;
- IX - Promover debates que possibilitem a crítica, a emancipação a fim de levar a uma prática educacional transformadora da qualidade da educação básica;
- X - Consolidar a pesquisa e qualificar a educação básica da região a partir de investigações da realidade educacional;
- XI - Incentivar os profissionais da educação na constante busca de aprimoramento profissional, elaboração de materiais didáticos e propostas de metodologias inovadoras e diferenciadas nas diferentes áreas do conhecimento para a educação básica;
- XII - Formar profissionais da educação que atuem na educação básica de maneira autônoma, ética, inovadora e reflexiva;
- XIII - Aprofundar as investigações que possibilitem uma gestão democrático-participativa na educação básica;
- XIV - Compreender a realidade educacional nas suas relações histórico-culturais e político-sociais que impactam nos processos de gestão em instituições da educação básica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º O PPEd é coordenado didática, acadêmica e administrativamente pelo Colegiado do Programa, pelo Coordenador do Programa e contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa.

Art. 6º. O PPEd é coordenado por uma comissão composta por representantes do corpo docente e discente

Art. 7º A comissão coordenadora é constituída por:

I - coordenador do programa, presidente da comissão;

II - vice-coordenador do programa;

III - 4 (quatro) docentes do programa, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa;

IV - 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º A comissão coordenadora é presidida pelo coordenador do programa e, em seu impedimento, pelo vice-coordenador.

§ 2º Os docentes e discentes integrantes da comissão coordenadora têm mandato de três e um ano, respectivamente, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A eleição dos membros da comissão coordenadora, visando sua renovação, deve ser convocada pelo coordenador do programa, ou, em seu impedimento, pelo substituto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 8º O colegiado do programa será composto por:

I - coordenador;

II - vice-coordenador;

III - todos os docentes credenciados no programa;

IV - 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado em reunião específica para este fim;

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do programa.

§ 2º Deverá ser observada a alternância da coordenação e vice-coordenação entre docentes das duas linhas de pesquisa, sempre que possível.

§ 3º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A eleição é direta, secreta e o voto é facultativo, sendo votantes todos os docentes credenciados no programa e discentes regulares, e obedecerá à maioria simples (50% + 1) em relação aos representantes com direito a voto presentes em reunião.

Art. 10 São atribuições do colegiado do PPEd:

- I - aprovar e divulgar o regulamento geral, regulamentos específicos e normas do programa;
- II - credenciar e descredenciar professores orientadores do programa, respeitando os requisitos do regulamento de cada programa, deste Regimento e, quando for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- III - sugerir à PROPG quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas de pós-graduação;
- IV - analisar e aprovar o calendário semestral das atividades do programa;
- V - determinar o número anual de vagas para ingresso no programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente segundo as regras fixadas pela CAPES;
- VI - deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do programa, quando solicitados pelo orientador;
- VII - avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização.
- VIII - decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos em disciplinas, seminários, atividades complementares;
- IX - decidir sobre a dispensa em disciplinas;
- X - homologar os planos de ensino das disciplinas, seminários e Atividades Complementares para a organização curricular do Curso;
- XI - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- XII - comunicar a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa junto aos Centros e Colegiados a que estejam vinculados;
- XIII - homologar o pedido de contratação de professores visitantes e sênior;
- XIV - homologar as matrículas dos alunos;
- XV - homologar as indicações das bancas examinadoras de qualificação e defesa e os resultados dos exames;
- XVI - apreciar e propor convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse do Programa;
- XVII - designar a Comissão de distribuição de bolsas de estudo aos alunos e homologar suas decisões, em conformidade com as normas das agências financiadoras;
- XVIII - definir normas de aplicação dos recursos concedidos ao Programa, acompanhando sua aplicação;

- XIX - estabelecer as normas gerais do processo de seleção do Programa,
- XX - decidir sobre recursos e representações que lhe forem encaminhadas;
- XXI - apreciar relatórios anuais e quadrienais, bem como traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa no Programa;
- XXII - articular-se com outras unidades da Universidade e do Centro de Ciências Humanas e da Educação tendo em vista o aprimoramento da pesquisa, do ensino e da extensão universitária;
- XXIII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo-lhe a previsão orçamentária e decisões pertinentes, bem como lhe fornecendo as informações por ela solicitadas;
- XXIV - indicar comissões docentes, discentes e/ou mistas, sempre que necessário, para a realização de tarefas específicas de apoio ao Programa.
- XXV - homologar os pedidos de transferência de alunos.

Art. 11. São atribuições do coordenador do PPEd:

- I - exercer a direção acadêmica e administrativa do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- III - coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, do colegiado do programa, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e demais órgãos superiores da UENP;
- V - homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção, indicadas pelo docente orientador;
- VI - elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, ouvido o colegiado do programa;
- VII - solicitar bolsas e coordenar o processo de distribuição;
- VIII - encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, junto à PROPG;
- IX - delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;

- X - nomear comissões de seleção para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- XI - elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII - representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. O coordenador será auxiliado em suas funções por um secretário, técnico administrativo da instituição que terá as seguintes atribuições:

- I - manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II - processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III - manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV - divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V - providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção;
- VI - encaminhar à PROPG horário das aulas do programa, relação de alunos matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;
- VII - fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas;
- VIII - publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo programa;
- IX - divulgar a data para defesa de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
- X - receber cópia impressa e digital da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção e comunicar a PROPG;
- XI - secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- XII - auxiliar a coordenação do programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XIII - executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.

Art. 13. A comissão coordenadora do PPEd reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

Art. 14. O colegiado do PPEd reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 15. O PPEd reger-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP e pelo presente regulamento.

Art. 16. O PPEd está vinculado ao Centro de Ciências Humanas e da Educação, *campus* Jacarezinho, que responde pela oferta das disciplinas da matriz curricular.

Art. 17. A matriz curricular do PPEd é constituída de 30 créditos (450 horas) assim distribuídos:

- a) 8 créditos (120 horas) em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 créditos (120 horas) em disciplinas eletivas;
- c) 8 créditos (120 horas) em Oficinas de Produtos Educacionais I e II (obrigatórias);
- d) 6 créditos (90 horas) em elaboração e defesa pública de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

§ 1º A estrutura curricular e a ementa de cada componente curricular (disciplina) encontram-se detalhadas no projeto do curso.

§ 2º A critério da comissão coordenadora e com anuência do orientador, mediante solicitação do aluno, créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos no limite de quatro créditos exigidos para a integralização do curso e computados apenas como créditos em disciplinas eletivas, sem efeito de substituição das disciplinas obrigatórias.

§ 3º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção, o PPEd compreende atividades complementares programadas pela comissão coordenadora e colegiado, sem direito a crédito, como eventos científicos e cursos de extensão, bem como outras atividades acadêmicas integradas à graduação.

§ 4º As Alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I deverão ser integralizadas antes da realização do Exame de Qualificação.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Art. 18. O corpo docente do PPEd é constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º São considerados permanentes os professores da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná contratados em regime de Tempo Integral, ou de outras instituições de ensino superior ou pesquisa mediante assinatura de convênio, à disposição da UENP, credenciados pela comissão coordenadora do programa, para exercerem atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo sistematizado no PPEd.

§ 2º São visitantes os professores, vinculados ou não a outras instituições, contratados de acordo com a legislação própria, para exercerem atividades programadas.

§ 3º São considerados colaboradores os professores da UENP ou de outras instituições, credenciados pela comissão coordenadora, para exercerem atividades específicas e por tempo determinado no programa.

Art. 19. Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pela comissão coordenadora do programa em resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da avaliação da Capes no documento da área de Educação.

Art. 20. Cada pós-graduando terá um orientador do quadro dos professores credenciados no programa, conforme Artigo 18, e homologado pela comissão coordenadora do programa.

§ 1º Em casos excepcionais, poderão ser aceitos professores co-orientadores, desde que haja anuência do orientador e a aprovação da comissão coordenadora do programa. O co-orientador não poderá participar como membro da Banca de Exame de Qualificação e Defesa.

§ 2º O orientador que se ausentar da UENP por um período igual, ou superior, a 6 (seis) meses, poderá ser substituído, a critério da comissão coordenadora do programa.

Art. 21. Compete ao orientador:

I - avaliar o plano de estudos do orientando, bem como sua matrícula nas disciplinas;

II - supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;

III - propor ao colegiado do programa a composição da banca examinadora de qualificação e defesa de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção;

IV - autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção à Secretaria do programa após a defesa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: SELEÇÃO, MATRÍCULA E OBRIGAÇÕES

Art. 22. A inscrição ao Processo de Seleção do PPEd é aberta a graduados em licenciatura em Instituições de Ensino Superior (IES), reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente profissionais da educação básica.

§ 1º A aceitação de inscrição de diplomados em instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

§ 2º A comissão coordenadora estabelecerá anualmente o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas, divulgando-o em edital.

Art. 23. Os procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em edital específico da comissão coordenadora do programa.

Art. 24. A seleção será feita por uma comissão ou comissões, cada uma sendo composta, no mínimo, por dois membros do colegiado do programa, e que sejam docentes permanentes.

Art. 25. O candidato classificado no limite de vagas deverá requerer sua matrícula na secretaria do programa dentro do prazo estabelecido em calendário próprio. Terão direito à matrícula, no PPEd, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 26. A comissão coordenadora do programa regulamentará a matrícula de alunos não-regulares nas disciplinas do PPEd.

Art. 27. Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPEd, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.

II - aluno não-regular: matriculado em disciplinas isoladas do programa do PPEd, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa.

Art. 28. O discente matriculado como aluno não-regular, e que pretenda passar a aluno regular do PPEd, terá de submeter-se a processo de seleção, não sendo contado o período letivo cumprido como discente especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa, previsto no artigo 35.

Parágrafo Único: o discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno não-regular, desde que não ultrapasse até duas disciplinas do programa, cursadas no prazo máximo de dois anos.

Art. 29. Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como aluno não-regular, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelo programa, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

I - preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;

II - apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;

III - apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

Art. 30. Somente alunos regulares serão elegíveis para recebimento de qualquer tipo de auxílio financeiro por meio da UENP e do Programa.

Art. 31. O discente regular do PPEd deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados em calendário próprio, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre, inclusive no período de elaboração da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

§1º O discente deverá estar matriculado em créditos de orientação em dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção, desde o seu ingresso no programa.

§ 2º A matrícula será feita na secretaria do programa e com anuência do orientador.

Art. 32. A matrícula poderá ser cancelada, a pedido do aluno, uma vez em cada disciplina, desde que não tenha sido ministrado 25% de sua carga horária.

Art. 33. A matrícula no PPEd poderá ser trancada por no máximo um semestre letivo, por solicitação do aluno, com parecer e anuência do orientador.

§ 1º Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, a comissão coordenadora, mediante solicitação formal do aluno, poderá conceder o reingresso ao programa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 34. Será automaticamente desligado do PPEd o discente que:

I - tiver mais de uma reprovação em disciplinas do programa;

II - não efetivar a matrícula e rematrícula dentro dos prazos fixados pela comissão coordenadora;

III - não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal e anuência do orientador;

IV – não alcançar índice de aproveitamento na média global igual ou superior a 7,0;

V – extrapolar o prazo de integralização do programa.

TÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 35. O Curso de Mestrado Profissional em Educação: Educação Básica terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§ 1º Excepcionalmente, e segundo critérios estabelecidos pela comissão coordenadora do programa, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 12 meses, mediante solicitação do aluno e com anuência do orientador, da coordenação do curso e aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as seguintes condições:

I - o aluno deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Teste de Proficiência;

II – a solicitação justificada deverá ser protocolada no máximo 2 meses antes de findar o prazo máximo de integralização dos créditos, conforme artigo 35.

§ 2º Ao discente que estiver em período de prorrogação não será autorizado o trancamento da matrícula.

§ 3º O discente será desligado do PPEd se não obtiver o título em até 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período de prorrogação.

Art. 36. O prazo mínimo e máximo referido no artigo 35 do presente Regimento será contado a partir da primeira matrícula como discente regular no programa.

Art. 37. O discente desligado do PPEd em decorrência da perda de prazo, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, será considerado discente novo e deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes, sem a possibilidade de aproveitamento de créditos.

Art. 38. O discente poderá ser desligado do PPEd nos seguintes casos:

I - um semestre sem matrícula regular no programa;

II - não cumprimento dos prazos regimentais;

III - abandono do programa;

IV - reprovação duas vezes na mesma disciplina;

V - reprovação duas vezes em exame de qualificação;

VI - reprovação na defesa de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

VII – extrapolação do prazo máximo de integralização do programa.

Art. 39. O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção, será considerado reprovado e ficará impedido de pleitear vaga novamente no programa.

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS, FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 40. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula teóricas em disciplinas do programa.

§ 2º As disciplinas serão oferecidas semestralmente e, excepcionalmente, em períodos intensivos de forma modular, sujeitas a aprovação prévia da comissão coordenadora do programa.

Art. 41 A integralização dos créditos das disciplinas far-se-á no prazo mínimo de dois semestres e no máximo de três semestres, contados a partir da matrícula regular inicial no programa.

Art. 42. A frequência mínima para aprovação em cada disciplina é de 75% da carga horária total.

Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pela comissão coordenadora.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- a) A = Excelente;
- b) B = Bom;
- c) C = Regular;
- d) R = Reprovado.

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

R = Inferior a 7,0;

§ 4º Será exigido do pós-graduando um índice de aproveitamento mínimo médio de rendimento das atividades acadêmicas igual ou superior ao limite inferior do conceito C.

§ 5º Será automaticamente desligado do PPEd o aluno que não atender o disposto no Artigo 38;

Art. 44. Para concessão e manutenção de bolsas, serão adotados os seguintes critérios:

I - concessão:

- a) não ter reprovação em disciplinas cursadas;
- b) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela comissão coordenadora;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;
- d) cumprir os critérios definidos pela Comissão de Seleção para concessão de bolsas, que será nomeada em reunião da comissão coordenadora.

II - manutenção:

- a) não ter reprovação em disciplinas cursadas;
- b) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela comissão coordenadora;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;
- d) apresentar relatório semestral do orientador.

Art. 45. Os discentes do PPEd poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação na seguinte condição:

I - Disciplina cursada em programas *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, após aprovação da comissão coordenadora do programa, mediante:

a) equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;

b) convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias, observado o disposto no § 2º do artigo 17 e § 1º do artigo 40.

TÍTULO VIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E/OU PRODUTO EDUCACIONAL E/OU PROJETO DE INTERVENÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46. Será exigido que o discente regular do PPEd comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira moderna;

Art. 47. O exame de proficiência em língua estrangeira moderna será realizado de acordo com as normas a serem definidas pela comissão coordenadora do programa.

Art. 48. O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira moderna será de aprovado ou reprovado.

Art. 49. O aluno do mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 2º mês do 4º semestre letivo, a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto à comissão coordenadora do programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O discente deverá apresentar na secretaria do programa, junto do requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador: cinco cópias de um texto que contenha pelo menos dois terços da estrutura prevista para a dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

Art. 50. O requerimento referido no parágrafo único do Artigo 49 será apreciado pela comissão coordenadora na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento, observando-se que o candidato deve:

I - ter integralizado os créditos exigidos, observando o disposto no Art. 17.

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo único. O prazo para a realização do Exame de Qualificação, fixado pela comissão coordenadora, não poderá ultrapassar 45 dias, contados a partir da data da reunião.

Art. 51. A banca encarregada do Exame de Qualificação deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares, dos quais um poderá ser membro externo, de outra instituição, e um suplente.

§ 1º A composição da banca, proposta pelo orientador da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção deverá ser aprovada em reunião pela comissão coordenadora do PPEd.

§ 2º Dentre os três nomes aprovados, ao menos dois deverão integrar a banca responsável pelo ato de defesa pública da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

§ 3º O orientador de dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção será o presidente da banca.

Art. 52. O Exame de Qualificação não será necessariamente público, e caberá ao candidato e ao seu orientador o direito de se pronunciarem quanto à presença de ouvintes.

Art. 53. Será entregue ao candidato por cada membro da Banca de Qualificação um parecer por escrito com sugestões referentes a possíveis reformulações de forma e conteúdo a serem feitas no corpo do trabalho.

Parágrafo único. Com anuência do orientador, o estudante reprovado no exame de qualificação terá uma única possibilidade de realizar novo exame, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias.

Art. 54. Após aprovação no Exame de Qualificação o aluno deverá dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 35:

I - Requerer em formulário próprio a defesa pública da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção com a anuência do orientador;

II - depositar na secretaria do programa cinco cópias da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

Art. 55. O requerimento referido no artigo anterior será apreciado pela comissão coordenadora na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo para a realização da defesa, fixada pela comissão coordenadora, não poderá ultrapassar 60 dias, contados a partir da data da reunião, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 56. A Banca Examinadora do trabalho, proposta pelo orientador e aprovada pela comissão coordenadora do programa, deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares e dois suplentes, observado o contido no Art. 51, § 2º.

§ 1º Na composição da banca, um membro titular e um suplente deverão ser de outra IES.

§ 2º O orientador do trabalho será o presidente da banca.

§ 3º A data da defesa só poderá ser prorrogada no caso de impedimento do discente, ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao coordenador do programa.

Art. 57. A sessão de defesa será pública, observando-se os seguintes procedimentos:

I - exposição oral pelo candidato no tempo de 20 minutos;

II - arguição de cada membro da banca por um período médio de 20 minutos, sendo assegurado ao candidato o mesmo tempo para responder a cada arguidor.

Art. 58. O resultado da defesa será registrado em ata, assinada por todos os membros titulares constituintes da banca, nela devendo constar uma das alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação.

Art. 59. Em até 30 dias após a data da defesa pública, o candidato deverá entregar na secretaria do programa três cópias definitivas impressas, com as devidas correções sugeridas pela banca, e uma cópia em formato digital, no suporte CD-ROM.

Art. 60. Para obtenção do título de Mestre em Educação, área de concentração: Educação Básica, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - aprovação nas disciplinas com média global igual ou superior a 7,0;

II - aprovação no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira moderna, a ser obtida até o Exame de Qualificação;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa Pública de Dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção;

V - entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo art. 59, da versão final do trabalho, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada da dissertação e/ou produto educacional e/ou projeto de intervenção.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela comissão coordenadora do programa e, quando necessário, submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 62. O presente regulamento poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros da comissão coordenadora do programa.